



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 002/2021  
**Decisão** : 119/2021-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.7.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900027799/2018  
**Interessado** : Plínio Cavalcanti & Cia Ltda.

**EMENTA:** Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900027799/2018, lavrado em desfavor da Plínio Cavalcanti & Cia Ltda., por infração ao artigo 16 da Lei Federal nº 5.194/66, com aplicação da multa mínima.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 002/2021, realizada por videoconferência, no dia 03 de fevereiro de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900027799/2018, lavrado em desfavor da Plínio Cavalcanti & Cia Ltda., o qual se refere à ausência de placa visível e legível ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos, na execução de obras, instalações e serviços de engenharia, infringindo, desta forma o artigo 16, da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que o autuado apresentou defesa em tempo hábil à este conselho; considerando que a falta cometida foi imediatamente regularizada; considerando que não há gravidade na falta cometida (ausência de Placa de Obra); considerando o que preceitua o § 3º, do art. 43 da Resolução nº 1008/2004, do Confea, que “(...) *É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo (nesse caso, o inciso V – regularização da falta cometida), respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.*”; e, considerando o relatório e voto da Conselheira Eloisa Basto Amorim de Moraes, que julgou procedente a defesa apresentada, sendo favorável à manutenção do Auto de Infração, devendo ser aplicada a multa mínima vigente, sem nenhum acréscimo de juros ou correção, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, com aplicação de multa mínima, conforme parecer da relatora. Coordenou a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Ricardo Luiz de Alencar Arraes, Rildo Remígio Florêncio e Sérgio Paulo Lemos Monteiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2021.

**Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel**  
**Coordenador da CEEC**